

INDICAÇÕES- 2022

VEREADOR

**FRANCISCO DAS
CHAGAS FERREIRA
DOS SANTOS-
CHAGAS DO
SINDPESCA**



PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

INDICAÇÃO DE Nº 027/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGA DO SINDPESCA, vereador do **SOLIDARIEDADE**, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, **INDICAR** ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de José de Freitas – PI, **ROGER COQUEIRO LINHARES**, a limpeza e a roçagem dos matos das Ruas do Loteamento Ipiranga, zona urbana, deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas-PI, em 24 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de adequada limpeza nas ruas consiste numa reivindicação constante dos moradores, os quais reclamam das ruas cheias de mato e sujeira e, e considerando a extensão do bairro, solicito que o Executivo providencie para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Francisco das Chagas Ferreira dos Santos

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGA DO SINDPESCA
"VEREADOR DO SOLIDARIEDADE"

Aprovado em única Discussão por:

Unanidade.

Em, 24 / 05 / 2022

Tiago das Neves Pinto
Presidente da Câmara Municipal

Tiago das Neves Pinto
Presidente da Câmara Municipal
José de Freitas - PI
CPF: 014.455.503-07



PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

INDICATIVO DE Nº 003/2022

AUTOR DO INDICATIVO: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA (SOLIDARIEDADE)

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art.151 do Regimento Interno, o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que se digne de encaminhar o Projeto de Lei abaixo discriminado o mais breve possível, que cria o Programa Peixe Vivo, de Incentivo a Piscicultura do município de José de Freitas- Piauí e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 01 de fevereiro de 2022.

Francisco das Chagas Ferreira dos Santos
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS- CHAGAS DO SINDPESCA
Vereador
"Solidariedade"

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022, DE _____ DE _____ DE 2022.

Cria o Programa Peixe Vivo, de Incentivo a Piscicultura do Município de José de Freitas

O Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Piscicultura do Município de José de Freitas.

Art. 2º - A gestão do Programa de Piscicultura e a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor, fixando-o no campo;



PODE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

II - incentivar o aumento da produção de peixes, fornecendo proteína de alto valor biológico para o consumo familiar;

III - aproveitar o potencial hídrico do Município;

IV - incentivar o aumento da produção de peixes, para venda em pesque-pague, feiras livres, Feira do Peixe Vivo e outros eventos;

V - organizar, desenvolver e incentivar a atividade de criação e comercialização do peixe.

Art. 4º - A participação no Programa de Piscicultura do Município de José de Freitas é restrita aos produtores rurais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de José de Freitas;

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa para solicitação de alevinos;

III - seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - atender à legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por produtor rural, pela presente lei, qualquer indivíduo que exerça ou pretenda exercer a atividade de piscicultura, tanto para fins de subsistência como para atividades comerciais.

Art. 5º - Conforme a demanda do Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá restringir o acesso ao mesmo, através de mecanismos legais, como a exigência de apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.



PODE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra de alevinos, através do credenciamento de unidades produtoras, licitação ou outro mecanismo legal, para a distribuição, objeto do Programa, o qual obedecerá os recursos disponíveis para tanto.

I - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar máquinas apropriadas para a abertura dos tanques, fazendo parceria com os agricultores cadastrados no programa.

II - A parceria poderá ser feita da seguinte forma: a Secretaria Municipal de Agricultura oferece as máquinas, com o operador, e o agricultor oferece o terreno, o combustível e o restante da mão de obra necessária.

III - o agricultor também poderá usar os tanques já existentes em sua propriedade.

Art. 7º - O atendimento técnico, para avaliação das condições do tanque, será de acordo com a data de inscrição dos interessados.

Art. 8º - Serão usados como base de cálculo para a distribuição dos alevinos a quantia de 01 (um) alevino por m² de lâmina d'água

I - A base de cálculo poderá ser de até 2 (dois) alevinos por m² de lâmina d'água, se as condições de renovação da água, manejo e nutrição forem plenamente atendidas.

II - O limite máximo será de 5.000 (cinco mil) alevinos por propriedade, independente do número de alevinos por m² de lâmina d'água.

III - O produtor que participar da Feira do Peixe Vivo na Semana Santa, poderá receber 5.000 (cinco mil) alevinos, no corrente ano, independente da área de tanque seco, por entender-se que esse produtor possui condições mínimas de manejo.

Art. 9º - A entrega dos alevinos será feita em data, local e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Os beneficiados com o Programa, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, no momento do recebimento dos alevinos, quanto a eventuais diferenças na quantidade, e em até 72 horas, quanto a eventuais diferenças na qualidade dos alevinos recebidos.

Art. 11 - Os beneficiados com o Programa, poderão receber acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER-PI.



PODE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Art. 12 - Como forma de escoamento da produção, fica criada a Feira do Peixe Vivo, que acontecerá anualmente, na quarta e quinta-feira da Semana Santa.

I - As inscrições para a Feira do Peixe Vivo, iniciam-se no decimo dia útil do mês de fevereiro, e encerram-se 15 (quinze) dias antes do início da Semana Santa.

II - O produtor cadastrado que não comparecer ao evento, fica suspenso da próxima edição como medida de punição.

Art. 13 - Para participar da Feira do Peixe Vivo, o produtor deverá disponibilizar, no mínimo, 200 (duzentos) quilos de peixes para comercialização.

Art. 14 - Cada produtor, a título de contribuição, deverá doar, para entidade beneficente, pelo menos 5 quilos de peixes vivos, a ser formalizado mediante termo de doação.

Art. 15 - O preço relativo ao fornecimento de alevinos, descritos na lei, para pagamento pelo produtor, será definido em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 16 - A cobrança e o pagamento será através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, em favor do Município.

Art. 17 - O pagamento pelos alevinos, será através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, padrão ou outro similar, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 18 - O valor a ser cobrado será único, independente da espécie a ser fornecida.

Art. 19 - O produtor deverá apresentar o boleto bancário quitado, para a retirada dos alevinos.

Art. 20 - Caso o produtor desista do recebimento dos alevinos e não efetue o pagamento do boleto bancário, ficará impossibilitado de participar dos programas realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, durante todo o ano subsequente, sendo que esta penalidade não se aplica ao fornecimento de vacinas contra raiva e febre aftosa, e outros benefícios já adquiridos.

Art. 21 - Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Município de José de Freitas, a Feira do Peixe Vivo.

Art. 22 - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Piscicultura, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.



PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

Art. 23 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas, em 01 de fevereiro de 2022.

ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí



PODE LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A Feira do Peixe Vivo será realizada anualmente durante o período da Semana Santa. A exemplo das pequena feira realizada no dia 24 de dezembro do ano de 2021 que em duas horas comercializou 1.500kg (um mil e quinhentos) kilo de peixe vivo, a feira objeto deste projeto de lei, movimentará um montante de 10.000kg a 15.000kg (dez a quinze mil) kilos de peixe durante a sua realização. O evento propõe-se reunir dezenas de piscicultores do município de José de Freitas, envolvendo o grupo familiar e colaboradores para o sucesso do evento. A realização da Feira do Peixe Vivo será organizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Com a tradição popular de consumir peixes durante a Semana Santa, apostamos na realização de feiras para incentivar a produção da piscicultura local e a comercialização dos peixes e seus derivados. Com essa iniciativa a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico proporcionará aos piscicultores oportunidade de agregar valor à sua produção e um ganho extra na renda familiar.

A Feira, além de comercializar peixe vivo ou peixe limpo com qualidade comprovada e preço baixo poderá expor e comercializar produtos da agricultura familiar, especialmente cheiro verde, coco babaçú e outros utilizados no prepare do prato peixe.

E ainda, durante o evento poderá montar uma praça de alimentação com pratos a base de peixe, entre outras iguarias. O incentivo na produção e comercialização do peixe e seus derivados proporcionará aumento na arrecadação de ICMS e conseqüentemente maior circulação monetária no município, gerando assim, contrapartida do Fundo de Participação dos Municípios destinados à agricultura familiar.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí